

Gabinete da Senadora Leila Barros

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2159/2021)**

Dê-se ao inciso VI do *caput* do art. 8º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 8º .....**

.....  
**VI – serviços e obras direcionados à manutenção da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, obras de serviço público de distribuição de energia elétrica até o nível de tensão de 69 Kv (sessenta e nove quilovolts), realizadas em área urbana ou rural;**

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Concordamos com a redação proposta em emenda apresentada pelo relator da matéria, ressalvando apenas o termo “melhoramento”, pois entendemos que seu uso poderia ampliar demasiadamente o escopo do dispositivo, permitindo, por exemplo, sua utilização para a ampliação de uma usina hidrelétrica.

Sala das sessões, 20 de maio de 2025.

**Senadora Leila Barros**  
**(PDT - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7761842564>